



O enfrentamento à desinformação pelo organismo eleitoral brasileiro



Vitor De Andrade Monteiro

Doutorando em Direito pela Univ. Complutense de Madrid (UCM). Mestre em Direito Público (UFAL). Especialista em Direito Processual pela Escola da Magistratura de Alagoas. Servidor do TSE lotado na Assessoria de Enfrentamento à Desinformação. Pesquisador do Observatório Complutense de Desinformação e do Grupo de Pesquisa Tecnologia e Democracia da UCM (I+DEM). Membro da Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político e da Conferencia Americana de Organismos Electorales Subnacionales.

1. INTRODUÇÃO

O ambiente democrático é aquele no qual o pluralismo melhor se expressa; é onde diferentes ideias dialogam buscando encontrar um consenso possível. Esse processo de formação de um ponto de equilíbrio entre diferentes matizes de pensamento deve ser desenvolvido numa relação dialógica, embasada na tolerância e no reconhecimento da diferença. No contexto eleitoral as diferenças imbricadas no tecido social ganham realce e os conflitos possíveis incrementam em intensidade. É nessa ambiência, naturalmente propícia ao dissenso, que o fenômeno da desinformação encontrou terreno fértil para se firmar e desenvolver.

O intuito central deste trabalho é de apresentar as principais ações desenvolvidas pelo organismo eleitoral brasileiro para enfrentar o desafiador cenário atual, no qual que os agentes da desinformação direcionam seus esforços para disseminar notícias falsas sobre as eleições e sobre a instituição eleitoral, e os seus integrantes.

Para tanto, inicialmente será apresentado o contexto que envolve a desinformação em processos eleitorais e buscar-se-á demonstrar a impor-

tância de combater as desordens informativas. Na sequência serão analisados os planos e as ações desenvolvidos pela Justiça Eleitoral brasileira para enfrentar esse fenômeno.

2. POR QUE A DESINFORMAÇÃO ELEITORAL IMPORTA?

No ambiente social marcado pela pós-verdade, em que crenças e opiniões exercem mais influência na opinião pública do que fatos objetivos e aferíveis (MCINTYRE, 2018) - e que a intensidade do drama se sobressai ao peso da razão - o surgimento de metanarrativas, teorias conspiratórias e “verdades alternativas” ganham espaço, fazendo surgir um verdadeiro “bufê de realidades” no qual se pode escolher os itens que mais interessam para compor a própria visão do mundo (D’ANCONA, 2018).

Nesse cenário, já desfavorável à verdade como valor socialmente relevante, o crescimento da participação das plataformas digitais no ecossistema informativo tem sido fator decisivo para o aumento vertiginoso da desinformação. Com efeito, se percebe no próprio modelo de negócio das *big techs* uma predisposição a beneficiar a veiculação de informações manipuladas (EMPOLI, 2020). É que a atividade das plataformas envolve a capitalização sobre a atenção do usuário, a chamada “economia da atenção”. Desta sorte, mostra-se natural haver uma predileção, e priorização, de conteúdos que possam resultar em maior engajamento do usuário, o que vai ao encontro da desinformação (GOLTZMAN, 2022). Dito de outra forma, informações manipuladas engajam mais e, por consequência, geram mais lucro que informações verdadeiras. Estudos apontam que informações falsas têm uma tendência muito maior a serem difundidas do que informações verdadeiras, podendo se espalhar até seis vezes mais rápido do que essas (VOSOUGHI et al., 2018).

Os efeitos deletérios da desinformação são observados em diversos contextos da vida em sociedade, desde decisões em questões envolvendo problemas econômicos e de saúde pública, na avaliação de políticas de enfrentamento às drogas, em questões religiosas, etc. Contudo, é o contexto político o que parece ser o mais suscetível à influência de informações manipuladas, tendo sido constatado que informações falsas sobre esse tema se difundem significativamente mais rápido, mais longe, mais profundamente e mais amplamente do que outras que digam respeito a terrorismo, desastres naturais, ciências e lendas urbanas (VOSOUGHI et al., 2018).

A desinformação degrada o terreno onde se constrói o diálogo, fomentando a utilização da força como meio de solução de divergência. A democracia perde espaço já que sua existência depende da circulação livre e desimpedida de ideias (STENGEL, 2020). As desordens informativas minam o direito de participar, de maneira consciente e informada, do processo eleitoral, resultando em déficit de legitimidade no resultado dos pleitos e de prejuízo à normalidade no processo eleitoral.

Mais do que oferecer resultados válidos e correspondentes à realidade, o processo eleitoral, para atingir sua finalidade precípua, precisa transmitir a sensação de validade e de legitimidade. Tal qual a mulher de César, não basta a Justiça Eleitoral performar bem, mas é preciso transmitir ao eleitor a percepção de que o processo eleitoral transcorreu dentro da normalidade e extraiu a verdadeira vontade do eleitorado. A missão institucional da Justiça Eleitoral exige, portanto, produção de confiança e é justamente nesse ponto que os mercadores de desinformação têm focado.

Não é preciso apresentar más condutas e impropriedades na condução das eleições, mas construir narrativas, ainda que vazias de fundamento, que possam justificar um eventual insucesso nas urnas. Lembre-se que na pós-verdade a verdade importa menos que a emoção. Nesse sentido, a percepção da legitimidade e normalidade do pleito pode caminhar absolutamente deslocada da performance do organismo eleitoral, de sorte que é possível se ter um processo eleitoral conduzido com propriedade, mas que não gere paz social, e nesse descompasso a desinformação pode ter bastante influência.

Tem-se identificado uma perturbadora tendência de que as desordens informativas no contexto eleitoral sejam dirigidas a atacar a integridade do processo eleitoral e autoridades ligadas ao organismo eleitoral competente pela sua condução. Essa estratégia, constantemente associada a alguma espécie de populismo digital (BRUZZONE, 2021), tem sido identificada em diversos países do mundo, a exemplo das últimas eleições presidenciais americanas, da votação do Brexit, das eleições brasileiras de 2018 e 2020, nas eleições presidenciais do México, Hungria e do Peru.

Esses artifícios perniciosos tendem a impactar na credibilidade das instituições envolvidas no processo e a gerar descrédito nos resultados obtidos nos pleitos. Nesse cenário abrem-se as portas para movimentos pró-ruptura (como no caso do Mianmar¹) e levantes populares seguidos de violência e morte (como ocorrido no Kenya² e na Costa do Marfim³). Além disso, a própria existência do organismo eleitoral pode ser afetada pelos efeitos da desinformação, já que a perda reputacional abre o espaço para *backlashes* legislativos (a exemplo da perda de competências pelo organismo eleitoral) e o recrudescimento de ataques voltados à asfixia institucional (como redução orçamentária, de prerrogativas funcionais e de quadro de servidores). Exemplo marcante disso é o caso do Instituto Nacional Eleitoral do México, que após ser vítima de várias notícias desinformadoras⁴, teve sua extinção proposta pelo Presidente da República, Andrés Manuel López Obrador⁵.

1 <https://www.dw.com/pt-br/militares-tomam-o-poder-em-mianmar/a-56403673>

2 Em 2017 mais de 100 pessoas foram mortas após a invalidação do resultado das eleições pela Corte Suprema do país. Em 2007, número semelhante de pessoas foi morta em episódios de violência eleitoral. <https://www.reuters.com/world/africa/kenya-braces-legal-battle-after-ruto-declared-president-elect-2022-08-16/> e <http://jp.reuters.com/article/idINIndia-3118632007123>

3 <https://news.un.org/en/story/2011/05/376492-death-toll-ivorian-post-election-violence-surpassed-1000-un>

4 No site do INE há uma compilação de notícias desinformadoras que foram checadas (<https://centralelectoral.ine.mx/tag/fakenews/>), dentre elas a de que o instituto seria o organismo eleitoral mais caro do mundo. e <https://centralelectoral.ine.mx/2022/04/20/sabias-que-ni-las-elecciones-ni-los-organismos-electorales-en-mexico-son-los-mas-caros-del-mundo/>

5 <https://www.forbes.com.mx/amlo-plantea-desaparicion-del-ine-y-que-poder-judicial-absorba-temas-electorales/>

Diante disso, se constata que combater a desinformação é uma verdadeira questão de sobrevivência dos organismos eleitorais e de manutenção da estabilidade democrática nos países.

Contudo, não há “bala de prata” contra a desinformação. O seu enfrentamento é atividade complexa, que exige uma adequada compreensão da dimensão cultural e da realidade social do país onde se desenvolve, a fim de que sejam buscadas estratégias adequadas à obtenção de algum êxito. Além da dificuldade inerente à complexidade do fenômeno, a disputa contra a desinformação se mostra uma tarefa ainda mais árdua em razão da posição de desequilíbrio existente entre os mercadores de desinformação e os organismos eleitorais. Enquanto os desinformadores atuam na ilegalidade e na irresponsabilidade, liberto de amarras éticas, a autoridade eleitoral se baliza pela lei e observa diversas limitações decorrentes do imperativo ético que a norteia. Ademais, enquanto a Justiça Eleitoral utiliza comunicação institucional, atendo-se à verdade aferível e respeitando a complexidade dos fatos, os falseadores se utilizam de atraentes teorias conspiratórias e confortáveis simplificações descontextualizadas.

É nesse contexto, de complexo jogo de campo inclinado, que os organismos eleitorais têm que encontrar ferramentas para a redução e contenção dos nocivos efeitos da desinformação sobre o processo eleitoral.

3. ATUAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL BRASILEIRA NO ENFRENTAMENTO À DESINFORMAÇÃO

Em uma perspectiva global, a desinformação no contexto eleitoral passou a receber maiores atenções após as eleições presidenciais americanas de 2016. No cenário brasileiro foi a partir das eleições presidenciais de 2018 que esse fenômeno ganhou destaque no radar da Justiça Eleitoral. Nesse pleito, expedientes desinformativos foram direcionados aos organismos eleitorais, e seus integrantes, e também dirigidos contra o processo eleitoral, em narrativas que buscavam reduzir a confiança no sistema eletrônico de votação e nas autoridades que conduziam o processo.

A fim de enfrentar esses novos desafios que se apresentavam, no exercício de suas competências administrativas, ainda no ano de 2018 foram celebradas as primeiras parcerias da Justiça Eleitoral com partidos políticos e com plataformas digitais, e instituído gabinete estratégico para lidar com os ataques que estavam sendo dirigidos ao organismo eleitoral. Em 2019 foi elaborado o primeiro programa de enfrentamento à desinformação do Tribunal Superior Eleitoral, naquele momento, com foco específico no pleito de 2020.

Diante dos favoráveis resultados obtidos no âmbito do programa⁶ e da constatação de que os esforços voltados à contenção das desordens informativas não podiam ficar restritos aos períodos eleitorais, no ano de 2021 foi criado o Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação da Justiça Eleitoral - PPEd e constituída a Assessoria Especial de Enfrentamento à Desinformação do TSE.

Na esfera administrativa, a atuação da Justiça Eleitoral contra a desinformação se desenvolve sem qualquer viés sancionatório, baseando-se em uma atuação dialógica e cooperativa. No desenvolvimento do PPEd foi adotada abordagem sistêmica, multidisciplinar e multisetorial, em um modelo de organização de funcionamento em rede, no qual a Justiça Eleitoral age em parcerias com diversos atores do processo eleitoral. Nesse cenário, o Tribunal Superior Eleitoral desempenha o papel de *hub*, um ponto central de interlocução e cooperação entre os atores do processo e toda a sociedade (*whole society model*)⁷.

As atividades de enfrentamento são divididas em três eixos: a) informar; b) capacitar; e c) responder. Os dois primeiros eixos incluem técnicas de *prebunking*, que possuem caráter preventivo, e que buscam desenvolver resiliência da população aos efeitos da desinformação, especialmente

6 O relatório de ações e resultados do Programa de Enfrentamento à Desinformação com Foco nas Eleições de 2020 está disponível em <https://www.justicaeleitoral.jus.br/desinformacao/>.

7 Plano Estratégico para as Eleições de 2022 do PPEd, p. 13. O plano está disponível em <https://www.justicaeleitoral.jus.br/desinformacao/>

por meio da educação midiática. O terceiro eixo, a seu tempo, envolve ações de caráter mais responsivo, desdobrando-se em técnicas de *de-bunking*, que objetivam desmascarar desinformações em circulação e oferecer resposta com conteúdo claro e compreensível.

Para o desenvolvimento das ações referentes ao primeiro enfoque, *informar*, buscou-se contrapor a desinformação com informação de qualidade, acessível, transparente e oficial. Importa registrar que tão importante quanto o organismo eleitoral produzir informação de qualidade é apresentar comunicação eficiente, que consiga potencializar o alcance das informações e competir adequadamente no ecossistema informativo. Para tanto, a atuação das parcerias tem papel essencial, na medida em que consegue estender o alcance da mensagem da Justiça Eleitoral, tanto pela reprodução de notícias do organismo eleitoral, como pela produção de conteúdo próprio com mensagens afins. A utilização de ferramentas e aplicativos tecnológicos que tornem mais fácil o acesso à informação oficial também é medida que se mostra relevante, a exemplo do *chatbot* desenvolvido pela Justiça Eleitoral em parceria com o Whatsapp, que foi apelidado de “Tira-Dúvidas Eleitoral no Whatsapp”. A credibilidade da informação resta beneficiada pela transparência das ações desenvolvidas pelo organismo eleitoral, sendo crucial disponibilizar o acesso à sociedade do máximo de dados possíveis acerca das ações desenvolvidas. Nesse sentido, vale tanto ampliar a divulgação de questões referentes às etapas e processos envolvendo o pleito, como também as ações de combate à desinformação desenvolvidas e as parcerias firmadas, tornando público o conteúdo dos acordos firmados.

A construção de resiliência à desinformação, compreendida como a capacidade da coletividade se defender perante os desafios da desinformação (HUMPRECHT et al., 2013)⁸, é tida pela doutrina como um fator de grande valia no enfrentamento à desinformação. Uma das ferramentas mais eficazes para desenvolver essa resiliência é por meio da capacitação midiática, e envolve a construção de conhecimento e atenção sobre o ambiente digital e como ele opera (GOODMAN, 2021). Compreender como funciona a desinformação, “inoculando” a população com conhecimento, fortalece o espírito crítico na comunidade, reduzindo a chance de propagação de informações manipuladas (GARCIA; SHANE, 2021). A educação permite o desempenho de um confronto racional entre a informação recebida e a realidade, facilitando a distinção entre verdade e mentira, importante e irrelevante (NUÑEZ, 2019).

Seguindo essa lógica, o eixo *capacitação* é dirigido à construção da capacidade crítica por meio da realização de ações voltadas à capacitação midiática e informacional. Essas atividades envolvem o público interno da Justiça Eleitoral (magistrados, servidores e colaboradores) e o externo (partidos políticos, jornalistas, associações da sociedade civil, plataformas digitais etc.). As iniciativas podem ser desenvolvidas pela autoridade eleitoral - a exemplo de cursos envolvendo segurança eletrônica ou integridade eleitoral - ou por parceiros que busquem trazer conhecimentos sobre pontos específicos que colaboram para uma maior compreensão do fenômeno - como workshops oferecidos por plataformas digitais, aulas apresentadas por membros da academia, dentre outros.

Por último, o eixo *responder* é direcionado à adoção de medidas concretas de identificação, desencorajamento e neutralização de manipulações informativas no contexto eleitoral. Para tanto, são desenvolvidas atividades de monitoração de veiculação de desordens informativas e comportamentos inautênticos no ambiente comunicacional, o que inclui disparos em massa, *click farms*, *bots* etc. Também se inclui nesse eixo de atuação o oferecimento de respostas rápidas e efetivas às desinformações identificadas durante a monitoração. A brevidade na reação do organismo eleitoral tem o condão de reduzir a disseminação da notícia fabricada, portanto, a antecipação da atuação - com a produção de respostas para desinformações previsíveis - pode auxiliar na contenção de danos no ecossistema informativo. Aqui também se revela vital a formação de parcerias, tanto para auxiliar na produção ágil de respostas, como para a disseminação do que for produzido pela Justiça Eleitoral. Uma das ferramentas desenvolvidas pelo organismo eleitoral brasileiro voltada

a esse eixo de atuação é o Sistema de Alerta de Desinformação Contra o Processo Eleitoral, por meio da qual é possível registrar denúncias de postagens em plataformas digitais que tenham conteúdo desinformador. Essas denúncias são encaminhadas à respectiva plataforma digital parceira do programa (atualmente há doze plataformas) que realizará atividade de moderação considerando seus próprios termos de uso.

Atualmente o programa brasileiro conta com mais de 150 parceiros, dentre partidos políticos (30, dos 32 existentes no país), o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Supremo Tribunal Federal, plataformas digitais, agências de checagem, universidades, associações civis, entidades religiosas e paraeclesiásticas, centros de pesquisa dentre outros. As parcerias têm papel essencial no programa, uma vez que, cada qual com suas capacidades e características, agregam conhecimentos específicos sobre a temática, oferecendo reforço estrutural para atividades estratégicas, atuando em contextos em que as características institucionais recomendam certificação externa e ampliando os canais comunicacionais da Justiça Eleitoral.

Devido ao forte papel do ciberespaço na propagação da desinformação, bem como da influência desse meio digital como fonte de primária de informação do brasileiro⁹, as parcerias com as plataformas guardam especial atenção. Embora todas as big techs tenham assinado um mesmo termo de adesão padrão, os memorandos de entendimento, que trazem compromissos específicos, foram desenvolvidos de forma customizada para cada plataforma, de maneira a registrar as ferramentas disponibilizadas e ações a serem desenvolvidas por cada uma delas, dentro das possibilidades e aptidões do seu desenho de produto. É de se registrar que várias das ações desenvolvidas pelas plataformas não encontram correspondente em outros países do mundo, sendo medidas inovadoras e construídas por meio de uma relação dialógica de cooperação entre organismo eleitoral e as big techs. Exemplo disso é o já mencionado Sistema de Alertas, que se utiliza de canal extrajudicial criado junto às empresas de tecnologia.

As características socioculturais de cada país influenciam fortemente as ações que devem ser adotadas pelos organismos eleitorais. Dito de outra forma, as respostas devem ser construídas a partir das demandas específicas de cada comunidade. O fato é que enquanto alguns países sofrem pela desinformação de origem estrangeira em seus processos eleitorais, alguns outros estão lutando contra ameaças internas, e cada uma dessas situações exige uma abordagem - ou várias abordagens - distinta(s). Essa constatação demonstra a necessidade de compreender as realidades locais e buscar soluções que possam responder adequadamente ao problema enfrentado.

Nesse sentido, importa encontrar parcerias estratégicas capazes de oferecer recursos inovadores para questões específicas. Um caso que merece referência neste ponto é o chamado “Zero Rating”, que envolve o acesso a informação no ambiente digital. É sabido que no Brasil grande parte das operadoras disponibiliza o acesso a redes sociais com isenção de cobrança de dados, inclusive para as mais de 130 milhões de linhas pré-pagas¹⁰. Ocorre que uma considerável parte dos titulares delas não dispõe de créditos para acessar informações fora das redes sociais. Havia, assim, um cenário desfavorável em que essa parcela da população teria acesso à desinformação que circula nas redes sociais - já que era gratuita - mas que não conseguia checar as informações oficiais da autoridade eleitoral - vez que para essas não havia isenção. Diante dessa situação, foi firmada parceria entre o TSE e o Conexis Brasil (representante oficial do setor de telecomunicações do país) possibilitando que a página “Fato ou Boato” da Justiça Eleitoral (que funciona como repositório de conteúdo desinformador que já foi checado) pudesse ser acessada sem cobrança do pacote de dados. Com isso, se a desinformação era gratuita, a informação de qualidade passou a ser também.

Outrossim, considerando o contexto de ataques que vêm sendo dirigidos à Justiça Eleitoral por meio das campanhas de desinformação, e os riscos

8 Humprecht, Esser e Aelst sustentam que a resiliência à desinformação online se refere a um contexto estrutural no qual as desordens informativas não alcançam um grande número de pessoas. (2020). Resilience to Online Disinformation: A Framework for Cross-National Comparative Research. The International Journal of Press/Politics, 25(3), 493–516. <https://doi.org/10.1177/1940162119900126>

9 A edição de 2022 do Digital News Report apresenta que a internet é a principal fonte de informação dos brasileiros (83% dos entrevistados, enquanto a televisão foi indicada por 55% deles) utilizam as redes sociais para buscar notícias (Digital News Report)

10 <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-01/consumidores-de-todo-o-pais-podem-consultar-linhas-pre-pagas-pelo-cpf>

que o déficit reputacional podem oferecer ao processo eleitoral, o Tribunal Superior Eleitoral instituiu, além do programa de enfrentamento à desinformação, também um Programa de Fortalecimento Institucional a partir da gestão da imagem da Justiça Eleitoral¹¹. O foco desse programa é o desenvolvimento de atividades direcionadas ao incremento da percepção de confiança social acerca do processo eleitoral e da Justiça Eleitoral, por meio de ações de caráter preventivo (relativas à gestão de riscos reputacionais) e afirmativas (através de construção de crédito social).

Outrossim, dentro de sua competência normativa, que está inserida na sua atribuição de organizar o pleito eleitoral, o Tribunal Superior Eleitoral vem endurecendo as regras da disputa eleitoral que se referem à manipulação de informação, passando a prever sanções específicas para o caso de desinformação entre candidatos e contra o processo eleitoral, que vão desde a garantia de direito de resposta, à possibilidade de perda de mandato por abuso de poder e uso indevido dos meios de comunicação, sem prejuízo de eventuais punições penais cabíveis (arts. 9º e 9º-A da Resolução 23.610/2019).

Importa registrar, ainda, que além das ações desempenhadas pelo organismo eleitoral no âmbito de sua competência administrativa, o enfrentamento à desinformação também vem sendo objeto de atenção da Justiça Eleitoral por meio de sua competência jurisdicional. É de registrar que o modelo de governança eleitoral previsto na Constituição Federal atribuiu ao Poder Judiciário Eleitoral, que integra o judiciário federal, tanto a função de organizar os pleitos eleitorais, como a de decidir as controvérsias judiciais deles decorrentes.

Nesse ponto, recentemente o Tribunal Superior Eleitoral se debruçou sobre dois casos que envolviam manipulação de informação em campanhas eleitorais. Em um deles discutiu-se a realização de disparos em massa e no outro a veiculação de desinformação contra o processo eleitoral. Ao julgar as Ações de Investigação Judicial Eleitoral de nºs AIJES 0601968-80 e 0601771-28, que envolviam a chapa que venceu as eleições presidenciais de 2018 e a realização de disparos em massa por meio do aplicativo Whatsapp, o TSE entendeu que a veiculação de disparos em massa por meio de plataforma de redes sociais pode caracterizar uso indevido dos meios de comunicação, apto a gerar a perda de mandato ou cassação do registro. Na outra oportunidade, ao apreciar o Recurso Ordinário Eleitoral de nº 0603975-98.2018.6.16.0000, envolvendo o então Deputado Federal Fernando Francischini, a Corte Eleitoral firmou entendimento de que as plataformas de redes sociais se enquadram na definição de meio de comunicação social previsto no art. 22 da LC 64/90. Com esse entendimento, firmou-se, no âmbito do TSE, a tese de que é possível a perda de mandato em razão da disseminação de desinformação para atacar o sistema eletrônico de votação e a democracia, afetando a normalidade do pleito. Esses dois julgamentos são importantes precedentes que auxiliam no desestímulo à disseminação de conteúdo desinformativo nos processos eleitorais.

CONCLUSÃO

A desinformação no processo eleitoral é fenômeno grave que pode afetar tanto os resultados dos pleitos eleitorais – situações em que as desordens informacionais agem na formação da vontade do eleitor - como também na percepção de legitimidade dos resultados – quando, independentemente da efetiva influência da desinformação na alteração dos votos, a sociedade descredibiliza os resultados obtidos. Em ambas as situações é possível constatar os graves riscos que a manipulação informacional gera para a estabilidade democrática.

Não há solução única e definitiva para acabar com a desinformação no contexto dos processos eleitorais. Contudo, é possível aos organismos eleitorais adotar medidas que têm o condão de reduzir os impactos desse fenômeno nos pleitos. A produção de informação de qualidade, associada com a capacitação midiática da população, são medidas preventivas que contribuem para fortalecer a resiliência da sociedade, tornando-a menos suscetível a ser enganada e, com isso, reduzindo o alcance das desordens informativas. Por outro lado, a adoção de medidas responsivas

auxilia ao restabelecimento do ecossistema informativo afetado pela disseminação de desinformação. Aliada as essas ações, se revela importante uma especial atenção ao fortalecimento da reputação institucional, que se traduz em maior confiança no resultado do pleito.

O planejamento adequado de ações de enfrentamento e a formação de uma rede de *players* engajados na defesa do ambiente democrático e dispostos a colaborar para a implementação dessas ações de combate à desinformação, da maneira como o programa do organismo brasileiro se desenvolveu, são medidas imprescindíveis para o fortalecimento da normalidade e legitimidade do processo eleitoral e, conseqüentemente, para a obtenção de maior paz social.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Bruzzone, Andrés. (2021). *Ciberpopulismo: política e democracia no mundo digital*. São Paulo: Contexto.
- Brasil. Tribunal Superior Eleitoral. (2022). *Programa de Enfrentamento à Desinformação com Foco nas Eleições de 2020: Relatório de ações e resultados*. Brasília, Tribunal Superior Eleitoral.
- Brasil. Tribunal Superior Eleitoral. (2022). *Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação: Plano estratégico de Enfrentamento à Desinformação: Eleições de 2022*. Brasília, Tribunal Superior Eleitoral.
- D'ancona, Matthew. (2018). *Pós-verdade: a nova guerra contra os fatos em tempos de fake news*. São Paulo: Faro Editorial.
- Empoli, Giuliano Da. (2020). *Engenheiros do Caos*. São Paulo: Vestígio.
- Franco, Alvim. (2022). *Profi: Programa de Fortalecimento Institucional a partir da Gestão da Imagem da Justiça Eleitoral*. Brasília, Tribunal Superior Eleitoral.
- Garcia, Laura; Shane, Tommy. (2021) *A guide to prebunking: a promising way to inoculate against misinformation*. First Draft News. Disponível em <<https://firstdraftnews.org/articles/a-guide-to-prebunking-a-promising-way-to-inoculate-against-misinformation/>>, acessado em 2-/08/2022.
- Goltzman, Elder Maia. (2022). *Liberdade de expressão e desinformação em contextos eleitorais*. Belo Horizonte: Forum.
- Goodman, Emma. (2022). *Media literacy in Europe and the role of EDMO*. 2021. Disponível em <<https://edmo.eu/wp-content/uploads/2022/02/Media-literacy-in-Europe-and-the-role-of-EDMO-Report-2021.pdf>>, acessado em 20/08/2022
- Hall, P. A., Lamont, M., eds. (2013). *Social Resilience in the Neoliberal Era*. New York: Cambridge University Press.
- McIntyre Lee C. (2018). *Post-Truth*. Cambridge: MIT Press.
- Núñez, R.R. (2019). *The trolls of democracy. Elections and new voting technologies*. In *La digitalización de los partidos políticos y el uso del voto electrónico* (pp. 83-108). Aranzadi Thomson Reuters.
- Resilience to Online Disinformation: A Framework for Cross-National Comparative Research. *The International Journal of Press/Politics*, 25(3), 493–516. <https://doi.org/10.1177/1940161219900126>
- Stengel, Richard. (2020). *Info wars*. New York: Grove Press.
- Vosoughi, S., Roy, D.K., & Aral, S. (2018). *The spread of true and false news online*. *Science*, 359, 1146 - 1151.

11 Disponível para baixar em <<https://www.justicaeleitoral.jus.br/desinformacao/arquivos/tse-profi.pdf>>.